



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**  
**CNPJ: 80.637.457/0001-40**

Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Requerente: Município de Jardinópolis

Assunto: Pedido de Parecer Técnico Jurídico

Processo Administrativo nº: 102/2021

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS n.º 07/2021

### **PARECER FINAL 079/2021**

Concluída a sessão do processo licitatório Tomada de Preços, o procedimento foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

### **CONCLUSÃO**

Em análise aos autos verificamos que não houve empresas participantes do certame (conforme Ata fl. 55).

Assim sendo, considerando a Licitação como deserta, é nosso parecer no sentido de que se havendo necessidade de contratação, que proceda a abertura de nova licitação nos mesmos moldes da anterior e que se dê ampla publicidade ao certame de acordo com os preceitos legais, em especial a Lei 8.666/93, submetendo-se assim este processo ao crivo do arquivamento.

É o parecer, de caráter não vinculante.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, 15 de dezembro de 2021.

**SIRLEI VEIGA HAMERSCHMITT**  
**OAB/SC 41.252**